

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social na área de educação básica pública, sobre a destinação dos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção, e sobre a aplicação de recursos do principal do Fundo Social nas áreas de educação básica pública e de saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

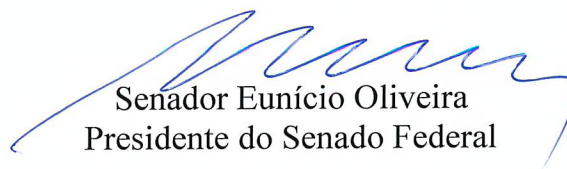
“Art. 47.
I – da educação básica pública;
.....” (NR)

“Art. 49.
I – a integralidade do valor do bônus de assinatura definido nos contratos de partilha de produção após o desconto da parcela referida na alínea “f” do inciso III do art. 10;
.....” (NR)

“Art. 51.
Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do Fundo, assegurada a destinação à educação básica pública e à saúde pública de, no mínimo, proporção correspondente à participação relativa dos bônus de assinatura nos aportes totais ao Fundo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal